



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.851, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
(DOM 14.02.2022 – N. 5285, ANO XXIII)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de uma área de 8.951,10 m² e perímetro de 407,05 metros lineares, localizada na Av. Noel Nutels, s/n., Bairro Cidade Nova, ao Estado do Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedido, em favor do Estado do Amazonas, o direito real de uso de uma área de terra medindo 8.951,10 m² e perímetro de 407,05 metros lineares, pertencente ao patrimônio do Município de Manaus, localizada na Av. Noel Nutels, s/n., Bairro Cidade Nova, com os seguintes limites, medidas e confrontações: Norte, para onde faz fundos, com terras do Município de Manaus, por uma linha reta entre os vértices P-02 e P-03, medindo 55,76 m (cinquenta e cinco metros e setenta e seis centímetros) de comprimento; Sul, para onde faz frente, com Av. Noel Nutels, por três linhas quebradas, sendo a primeira entre os vértices P-04 e P-05, medindo 17,49 m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) de comprimento, a segunda, entre os vértices P-05 e P-06, medindo 42,05 m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) de comprimento, e a terceira, entre os vértices P-06 e P-01, medindo 22,28 m (vinte e dois metros e vinte e oito centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 81,82 m (oitenta e um metros e oitenta e dois centímetros) de comprimento; Leste, pela lateral esquerda, com terras do Município de Manaus, por uma linha reta entre os vértices P-03 e P-04, medindo 142,10 m (cento e quarenta e dois metros e dez centímetros) de comprimento; e Oeste, pela lateral direita, com terras do Município de Manaus, por uma linha reta entre os vértices P-01 e P-02, medindo 127,43 m (cento e vinte e sete metros e quarenta e três centímetros) de comprimento.

Art. 2.º O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente à implantação do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) do Município de Manaus pelo Estado do Amazonas.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso será revogada se for dada ao imóvel qualquer outra destinação senão a prevista nesta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4.º O terreno a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º A concessão de que trata o art.1.º desta Lei será a título gratuito e por prazo determinado de vinte anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.02.2022 – Edição n. 5285, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5285 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.851, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de uma área de 8.951,10 m² e perímetro de 407,05 metros lineares, localizada na Av. Noel Nutels, s/n., Bairro Cidade Nova, ao Estado do Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedido, em favor do Estado do Amazonas, o direito real de uso de uma área de terra medindo 8.951,10 m² e perímetro de 407,05 metros lineares, pertencente ao patrimônio do Município de Manaus, localizada na Av. Noel Nutels, s/n., Bairro Cidade Nova, com os seguintes limites, medidas e confrontações: Norte, para onde faz fundos, com terras do Município de Manaus, por uma linha reta entre os vértices P-02 e P-03, medindo 55,76 m (cinquenta e cinco metros e setenta e seis centímetros) de comprimento; Sul, para onde faz frente, com Av. Noel Nutels, por três linhas quebradas, sendo a primeira entre os vértices P-04 e P-05, medindo 17,49 m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) de comprimento, a segunda, entre os vértices P-05 e P-06, medindo 42,05 m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) de comprimento, e a terceira, entre os vértices P-06 e P-01, medindo 22,28 m (vinte e dois metros e vinte e oito centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 81,82 m (oitenta e um metros e oitenta e dois centímetros) de comprimento; Leste, pela lateral esquerda, com terras do Município de Manaus, por uma linha reta entre os vértices P-03 e P-04, medindo 142,10 m (cento e quarenta e dois metros e dez centímetros) de comprimento; e Oeste, pela lateral direita, com terras do Município de Manaus, por uma linha reta entre os vértices P-01 e P-02, medindo 127,43 m (cento e vinte e sete metros e quarenta e três centímetros) de comprimento.

Art. 2.º O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente à implantação do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) do Município de Manaus pelo Estado do Amazonas.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso será revogada se for dada ao imóvel qualquer outra destinação senão a prevista nesta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4.º O terreno a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.

Art. 5.º A concessão de que trata o art.1.º desta Lei será a título gratuito e por prazo determinado de vinte anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0716/2022 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2022.16330.16332.0.000231 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.267, página 1 do Diário Oficial do Município de 19-01-2022, especificamente quanto à nomeação do senhor **GUILHERME DOS SANTOS VASQUES** no cargo de Assessor I, simbologia CAD-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, com exercício no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED**;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-02-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **GUILHERME DOS SANTOS VASQUES** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, com exercício no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED**.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus